

**PLANO DE GESTÃO
DOS PORTOS DO FUNCHAL
E PORTO SANTO
NO ÂMBITO DA COVID-19**

Funchal, 16 de Outubro de 2020

INDICE

| | |
|---|----|
| PLANO DE GESTÃO DOS PORTOS DO FUNCHAL E PORTO SANTO NO ÂMBITO DA COVID-19 | 1 |
| 1. SÍNTESE | 4 |
| 2. GESTÃO DE FLUXOS DE PASSAGEIROS E TRIPULAÇÕES NA ÁREA PORTUÁRIA | 4 |
| 2.1 Procedimentos emanados para os portos por Resolução de Governo | 4 |
| 2.2 Procedimentos gerais na área portuária | 5 |
| 2.3 Passageiros e Tripulantes em Trânsito | 6 |
| 2.4 Passageiros e Tripulantes em Desembarque | 6 |
| 2.5 Passageiros e Tripulantes em Embarque | 7 |
| 2.6 Navios em Fundeadouro | 7 |
| 2.7 Navios Arribados | 8 |
| 3. NÍVEIS DE ACESSO À ÁREA PORTUÁRIA | 8 |
| 3.1 Acesso à Zona Internacional | 8 |
| 3.1.1 O controlo de acesso de pessoas com cartão de identificação é efetuado por: | 9 |
| 3.1.2 O controlo de acesso de pessoas sem cartão de identificação é efetuado da seguinte forma: | 9 |
| 3.2 Acesso à Gare Marítima da Madeira | 9 |
| 3.3 Acesso à área portuária por tipo de serviço | 9 |
| 3.3.1 Acesso de representantes de empresas de atividade turística com ligação ao navio | 9 |
| 3.3.2 Acesso de Empresas de Abastecimento e Manutenção | 12 |
| 3.3.3 Acesso de Empresas para a Logística de Bagagem | 12 |
| 3.3.4 Acesso de Empresas de Recolha de Resíduos | 12 |
| 3.3.5 Acesso de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes aos escritórios da APRAM, S.A. | 12 |
| 3.3.6 Licenciamentos e autorizações para o exercício de atividade no espaço da área portuária | 13 |
| 3.3.7 Acesso de visitantes e de público em geral | 13 |
| 4. ACESSO A BORDO DOS NAVIOS DE CRUZEIRO E RESTANTES EMBARCAÇÕES | 13 |
| 4.1 Acesso de Funcionários da APRAM, S.A. | 13 |
| 4.2 Acesso de Entidades Oficiais | 13 |
| 4.3 Acesso de Agentes de Navegação, Empresas de Atividade Turística e Empresas de Abastecimento | 14 |
| 5. RESTRIÇÕES DE ACESSO AO PORTO DE PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS | 14 |
| 5.1 Visitas a bordo | 14 |

| | | |
|--------|--|----|
| 5.2 | Pessoas e veículos | 14 |
| 5.3 | Gare Marítima da Madeira..... | 14 |
| 5.4 | Distribuição de folhetos e de informação comercial | 14 |
| 5.5 | Eventos e iniciativas de grupo | 15 |
| 6. | MEDIDAS IMPLEMENTADAS NA APRAM, S.A..... | 15 |
| 6.1 | Plano de Contingência da APRAM, S.A..... | 15 |
| 6.2 | Áreas com Vidro/Acrílico de Separação | 15 |
| 6.3 | Áreas operacionais com uso de viseira/máscara | 15 |
| 6.4 | Sinalética | 15 |
| 6.5 | Balcão do Turismo | 16 |
| 6.6 | Contato de Serviço de Apoio ao Cliente da APRAM, S.A..... | 16 |
| 6.7 | Contato do Serviço Regional de Saúde (SRS) | 16 |
| 6.8 | Equipamentos de Medição de Temperatura..... | 16 |
| 6.8.1 | Equipamento de medição da Temperatura para Funcionários..... | 16 |
| 6.8.2 | Equipamento de Medição de Temperatura à entrada no porto..... | 16 |
| 6.8.3 | Equipamento de Medição de Temperatura à saída e à entrada do navio | 16 |
| 6.9 | Dispensadores de álcool gel/desinfetante | 17 |
| 6.10 | Procedimentos de Limpeza | 17 |
| 6.10.1 | Higienização Portalós | 17 |
| 6.10.2 | Higienização Cais | 17 |
| 6.10.3 | Higienização Gare Marítima da Madeira..... | 17 |
| 6.10.4 | Higienização de WC's | 17 |
| 7. | OUTRAS ÁREAS PORTUÁRIAS | 18 |
| 7.1 | Áreas de <i>Check-in</i> | 18 |
| 7.2 | Áreas de Raio-X..... | 18 |
| 7.3 | Áreas das Entidades Oficiais..... | 18 |
| 7.4 | Manuseamento de bagagens | 18 |
| 7.5 | Procedimentos de recolha de resíduos | 18 |
| 8. | Notas finais..... | 19 |

1. SÍNTESE

Com o desenvolvimento positivo na contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, pretende o Governo Regional da Madeira, com a prudência possível, implementar medidas conducentes à retoma gradual da atividade económica, com o intuito de obter o equilíbrio entre as ações tomadas com base na Saúde Pública, garantido a todos a segurança jurídica, económica, social e sanitária, e a valorização, potencialização e promoção do Turismo através de um regresso ponderado e refletido, com ganhos de eficiência e eficácia.

A retoma antecipa e exige, no plano atual, linhas de orientação para a realização proporcionada e significativa de atividades e a adoção de um novo conceito de ação na área do Turismo conformado nas novas exigências de Saúde Pública.

Neste contexto, a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.) criou um plano de gestão no âmbito da COVID-19 a ser aplicado para a retoma da atividade nos Portos e Marinas da RAM, cujas áreas portuárias por definição incluem todos os cais dos portos do Funchal e do Porto Santo, sob a sua jurisdição, e a Gare Marítima da Madeira (GMM).

2. GESTÃO DE FLUXOS DE PASSAGEIROS E TRIPULAÇÕES NA ÁREA PORTUÁRIA

2.1 Procedimentos emanados para os portos por Resolução de Governo

Remetemos, nesta matéria, para as Resoluções de Governo em vigor e cujo teor passamos a transcrever:

RG n.º **772/2020**, de 16 de outubro, no seu ponto único:

- Autoriza a acostagem e fundeadoiro de navios de cruzeiro nos portos da RAM, sendo o embarque, desembarque e a vinda a terra de passageiros e tripulação analisado caso a caso e condicionado ao parecer favorável da Autoridade de Saúde e às condições por esta definidas.

RG n.º **509/2020**, de 8 de julho, no seu ponto 1:

- Autoriza a acostagem e a utilização de marinas, portos e fundeadouros na Região Autónoma da Madeira (RAM), para todo o tipo de embarcações, exceto para navios de cruzeiro, nos seguintes termos para a vinda a terra, embarque e desembarque:
 - a) Os passageiros e tripulantes estão sujeitos a medição de temperatura à chegada aos portos e marinas da RAM;
 - b) Os passageiros e tripulantes estão obrigados ao preenchimento individual do registo de viajante à chegada ou até à sua chegada à RAM, acessível online em <https://madeirasafe.com>;

- c) Os passageiros e tripulantes estão obrigados à apresentação de resultado negativo para teste RT-PCR para SARS-CoV-2, realizado em laboratório certificado pelas autoridades nacionais ou internacionais, nas 72 horas prévias à saída do último porto;
- d) Caso não se verifique o disposto no ponto c), será realizado teste RT-PCR para SARS-CoV-2 na RAM a promover pela autoridade regional de saúde;
- e) A exclusão, para a realização do referido teste, aplica-se apenas aos passageiros e tripulantes de embarcação que já se encontrem há mais de 14 dias em navegação, e desde que não se registem sintomas característicos da COVID-19 e/ou febre, sendo que tal situação será sempre verificada pela autoridade regional de saúde;
- f) Nos casos previstos na alínea d), os passageiros e tripulantes devem permanecer nas embarcações até à divulgação do resultado dos respetivos testes, sendo que apenas estarão autorizadas as vindas a terra daqueles que venham a apresentar resultados negativos.

2.2 Procedimentos gerais na área portuária

Para os navios que fiquem atracados nos cais do porto do Funchal e do porto do Porto Santo, aplicam-se os seguintes procedimentos gerais:

- A APRAM, S.A. deve garantir a utilização de portas/ portões distintos ao longo do cais para a circulação de passageiros e tripulantes em trânsito, assegurando a separação de fluxos;
- Na Gare Marítima da Madeira (GMM) a separação de fluxos é garantida fisicamente pela separação existente das áreas de embarque e desembarque, em duas áreas distintas;
- A APRAM, S.A. procurará garantir que os fluxos de diferentes navios em cais não se devem cruzar;
- Todos os casos suspeitos de COVID-19, à chegada à RAM, via de medição de temperatura corporal, serão encaminhados para as salas de isolamento identificadas no Plano de Contingência da APRAM, S.A. (de acordo com a Orientação DGS n.º 005/2020, de 26 de fevereiro).
- O transporte de caso(s) suspeito(s) é acompanhado pelo Coordenador COVID-19 ou pessoa designada para o efeito, a pé ou em viatura da APRAM em função da distância, até à sala de isolamento designada em cada infraestrutura portuária. A viatura transportará o número mínimo de pessoas até 50% dos ocupantes, e apenas nos bancos traseiros. Antes de se efetuar qualquer serviço de transporte, e após cada utilização, a viatura deverá ser desinfetada com recurso ao equipamento portátil de desinfecção. O motorista envergará permanentemente máscara e antes de cada utilização procederá à higienização das mãos
- Para todas as pessoas identificadas de bordo e em terra, que tenham obrigatoriamente a necessidade de se deslocar na área portuária, a APRAM, S.A. determina que o uso de máscara de proteção é obrigatório, devendo cada um dos agentes igualmente seguir as orientações emanadas pela SRTC no documento de “Boas Práticas para a Retoma das Atividades Turísticas da RAM” e por todas aquelas que os operadores marítimos identifiquem nos seus procedimentos para a conduta sanitária.

- Todas as pessoas identificadas de bordo e em terra, à saída do navio, deverão seguir os procedimentos que estão identificados para os passageiros e tripulantes em trânsito e desembarque (2.3 e 2.5).

2.3 Passageiros e Tripulantes em Trânsito

Os passageiros e tripulantes dos navios em trânsito deverão seguir os seguintes procedimentos, à chegada à RAM e sempre que saírem e entrarem no navio, sendo que os mesmos serão implementados em todos os portões/ portas ao longo do cais nas diferentes infraestruturas portuárias e portas da GMM em uso:

- Todos os passageiros e tripulantes em trânsito deverão sair do navio usando máscara de proteção e mantendo sempre o distanciamento social de 2mt entre si (passageiros da mesma cabine podem estar juntos);
- Todos os passageiros e tripulantes em trânsito deverão passar, à saída e na entrada para o navio, pelo contentor (ponto 5 do ANEXO A), onde retirarão a máscara para que seja monitorizada a temperatura corporal de forma automática e não intrusiva através do sistema de Câmara de Imagem Térmica (CIT) (ponto 3 do ANEXO A). Será colocado um contentor em cada porta de acordo com a memória descritiva em ANEXO A;
- Se a temperatura corporal registada for inferior a 38°C, recolocarão a máscara e deverão prosseguir;
- Se a temperatura corporal for igual ou superior a 38°C recolocarão a máscara e serão encaminhados para a sala de isolamento identificada para o efeito, no Plano de Contingência da APRAM, S.A., sendo que este será imediatamente acionado junto da Autoridade de Saúde Regional (IASaúde).
- Em todos os trânsitos médicos e de doentes, de forma a que se executem os procedimentos, o delegado de saúde que acompanha deve identificar as necessidades e decidir como deverão ser executados os procedimentos;
- Em caso de recusa no cumprimento dos procedimentos instituídos e obrigatórios no âmbito da COVID-19, por parte dos passageiros ou tripulantes, será proibida a sua vinda a terra, sendo que o caso será entregue à Polícia Marítima.

2.4 Passageiros e Tripulantes em Desembarque

Os passageiros e tripulantes dos navios em desembarque na RAM, e antes de serem encaminhados para os postos de controlo do SEF e da Alfândega, deverão seguir os seguintes procedimentos, sendo que os mesmos serão implementados em todos os portões/ portas ao longo do cais nas diferentes infraestruturas portuárias e portas da GMM em uso:

- Todos os passageiros e tripulantes em desembarque deverão sair do navio usando máscara de proteção e mantendo sempre o distanciamento social de 2mt entre si (passageiros da mesma cabine podem estar juntos);

- Todos os passageiros e tripulantes em desembarque deverão passar pelo contentor (ponto 5 do ANEXO A), onde retirarão a máscara para que seja monitorizada a temperatura corporal de forma automática e não intrusiva através do sistema de Câmara de Imagem Térmica (CIT) (ponto 3 do ANEXO A). Será colocado um contentor em cada porta de acordo com a memória descritiva em ANEXO A;
- Se a temperatura corporal registada for inferior a 38°C, recolocarão a máscara e deverão encaminhar-se para a saída;
- Se a temperatura corporal for igual ou superior a 38°C recolocarão a máscara e serão encaminhados para a sala de isolamento identificada para o efeito, no Plano de Contingência da APRAM, S.A., sendo que este será imediatamente acionado junto da Autoridade de Saúde Regional (IASaúde).
- Em todos os desembarques médicos e de doentes, de forma a que se executem os procedimentos, o delegado de saúde que acompanha deve identificar as necessidades e decidir como deverão ser executados os procedimentos;
- Em caso de recusa no cumprimento dos procedimentos instituídos e obrigatórios no âmbito da COVID-19, por parte dos passageiros ou tripulantes, será proibida a sua vinda a terra, sendo que o caso será entregue à Polícia Marítima.

2.5 Passageiros e Tripulantes em Embarque

Os passageiros e tripulantes dos navios em embarque na RAM, e antes de serem encaminhados para os postos de controlo do SEF, deverão seguir os seguintes procedimentos:

- Todos os passageiros e tripulantes em embarque deverão dirigir-se ao posto de controlo do SEF usando máscara de proteção e mantendo sempre o distanciamento social de 2mt entre si;
- Todos os passageiros e tripulantes em embarque deverão passar pelo posto de controlo de segurança nas portas/ portões de acesso ao navio e à entrada da gare, onde será avaliada, depois de retirada a máscara, com equipamento manual a temperatura corporal, sem qualquer efeito estatístico ou de registo de dados;
- Se a temperatura corporal registada for inferior a 38°C, recolocarão a máscara e poderão dirigir-se ao posto de controlo do SEF, seguindo daí diretamente para o navio;
- Se a temperatura corporal for igual ou superior a 38°C, recolocarão a máscara e serão encaminhados para a sala de isolamento identificada no Plano de Contingência da APRAM, S.A., sendo que este será imediatamente acionado junto da Autoridade de Saúde Regional (IA-Saúde).

2.6 Navios em Fundeadouro

Para os navios que fiquem fundeados, os passageiros e tripulações devem seguir os procedimentos gerais (2.1) e os identificados nos pontos 2.2 ao 2.5.

2.7 Navios Arribados

Para os navios em arribada, os passageiros e tripulações devem seguir os procedimentos gerais (2.1) e os identificados nos pontos 2.2 ao 2.5.

Em todos os desembarques médicos e de doentes, de forma a que se executem os procedimentos, o delegado de saúde que acompanha deve identificar as necessidades e decidir como deverão ser levados a cabo.

3. NÍVEIS DE ACESSO À ÁREA PORTUÁRIA

Sempre que houver navio em porto ou a necessidade de acesso a cais, a circulação de pessoas e viaturas na área portuária está condicionada e sujeita a uma autorização prévia e válida por parte da APRAM, S.A..

Identificação dos pontos de acesso:

PORTO DO FUNCHAL

A – PONTINHA – Portão junto ao Forte de Nossa Senhora da Conceição;

B – CAIS 6 – Portão de acesso ao parque de autocarros;

C – CAIS DE RECREIO DO PORTO DO FUNCHAL – Perímetro temporário, a criar sempre que houver operações.

PORTO DO PORTO SANTO

A – MOLHE SUL – Perímetro temporário, no cais do contra molhe do Porto de Porto Santo, a criar sempre que houver operações;

B – MARINA – Perímetro temporário, junto à porta B da Marina de Porto Santo, a criar sempre que houver operações.

Nestes pontos de acesso será efetuado controlo de temperatura a todos os visitantes, entendendo-se por visitantes todas as pessoas que não sejam colaboradores da APRAM, S.A., tripulantes ou passageiros de navios em escala.

Os procedimentos, para o acesso de pessoas e viaturas aos portos, são aplicados nos moldes que passamos a identificar nos pontos seguintes.

3.1 Acesso à Zona Internacional

Os procedimentos a seguir descritos circunscrevem-se às áreas entre o primeiro controlo, conforme disposto no ponto 3, e a zona Internacional (ZI), para colaboradores com contrato com a APRAM, S.A., supervisores e operadores das empresas contratadas, entidades oficiais, agentes de navegação e demais empresas de atividade turística com ligação ao navio, excecionando passageiros e tripulantes.

- O uso de máscara de proteção é obrigatório e deverá ser mantido o distanciamento social de 2mt;
- No acesso à ZI poderá ser confirmada a autorização SEF, quando necessário;
- Serão seguidos os procedimentos de divisão de fluxos, para circulação de pessoas identificadas de bordo e em terra;

3.1.1 O controlo de acesso de pessoas com cartão de identificação é efetuado por:

- Exibição do cartão de identificação com fotografia, emitido pela APRAM, S.A. (quando aplicável);
- Exibição de autorização válida emitida pela APRAM, S.A..

3.1.2 O controlo de acesso de pessoas sem cartão de identificação é efetuado da seguinte forma:

- Será confirmada a identidade por documento de identificação legal;
- Será confirmada a autorização junto do OPIP – Oficial de Proteção da Instalação Portuária, através do registo do acesso (à entrada e à saída).

3.2 Acesso à Gare Marítima da Madeira

O acesso de pessoas à GMM está limitado, sendo restringindo àqueles que estejam em contato direto com a operação, sendo sujeito a controlo de segurança, que inclui a identificação por documento válido, bem como a medição de temperatura corporal à entrada, sem qualquer efeito estatístico ou de registo de dados.

3.3 Acesso à área portuária por tipo de serviço

Os procedimentos a seguir descritos para o acesso à área portuária (excluí ZI), devem ser utilizados pelas pessoas diretamente ligadas à operação e estritamente no número necessário ao cumprimento da atividade que exerce.

3.3.1 Acesso de representantes de empresas de atividade turística com ligação ao navio

O acesso dos representantes e operacionais de empresas de atividade turística com ligação ao navio, é autorizado por grupo de atividade e de forma escalonada, quando devidamente identificado, através da apresentação do documento identificativo da agência ou empresa a que pertence.

Não será permitida a presença dos motoristas/guias das viaturas junto dos portões junto ao cais e das portas de desembarque da GMM.

Procedimentos de autorização e prioridades de acesso à área portuária, por grupo de atividade:

- Excursões Oficiais do navio
 - Prioridade 1
 - Aplicação das regras regionais para o transporte rodoviário de passageiros;
 - Identificação da excursão na viatura ou em local próximo da mesma;
 - Aplicação das orientações emanadas pela SRTC no documento de “Boas Práticas para a Retoma das Atividades Turísticas da RAM” e por todas aquelas que os operadores marítimos identifiquem nos seus procedimentos para a conduta sanitária;
 - Proibição de aglomerados de pessoas fora do autocarro no embarque e no desembarque;
 - Passageiros à saída do autocarro envergando máscara de proteção e com espaçamento de 2mt entre eles, cumprindo uma saída gradual dos seus ocupantes por parte do motorista/guia.

- Serviços de *Shuttle* Oficial do navio
 - Prioridade 1
 - Aplicação das orientações emanadas pela SRTC no documento de “Boas Práticas para a Retoma das Atividades Turísticas da RAM” e por todas aquelas que os operadores marítimos identifiquem nos seus procedimentos para a conduta sanitária;
 - Proibição de aglomerados de pessoas, no registo, fora do autocarro, no embarque e no desembarque;
 - Passageiros e tripulantes à saída do autocarro envergando máscara de proteção e com espaçamento de 2mt entre eles, cumprindo uma saída gradual dos seus ocupantes por parte do motorista/guia.

- Serviço de Táxis
 - Prioridade 1
 - Aplicação do regulamento de táxis e da legislação regional para o efeito;
 - Aplicação das orientações emanadas pela SRTC no documento de “Boas Práticas para a Retoma das Atividades Turísticas da RAM” e por todas aquelas que os

- operadores marítimos identifiquem nos seus procedimentos para a conduta sanitária;
- O motorista mantém-se obrigatoriamente no interior da viatura;
 - Proibição de negociação do serviço na área do porto;
 - Proibição de aglomerados de pessoas fora do táxi no embarque e no desembarque;
 - Passageiros e tripulantes à saída do táxi envergando máscara de proteção e com espaçamento de 2mt entre eles, assegurado pelo motorista.
- Excursões Privadas
- Prioridade 2
 - Aplicação das regras regionais para o transporte rodoviário de passageiros;
 - Aplicação das orientações emanadas pela SRTC no documento de “Boas Práticas para a Retoma das Atividades Turísticas da RAM” e por todas aquelas que os operadores marítimos identifiquem nos seus procedimentos para a conduta sanitária;
 - Identificação da excursão na viatura ou em local próximo da mesma;
 - Proibição de aglomerados de pessoas fora da viatura no embarque e no desembarque;
 - Passageiros à saída do autocarro envergando máscara e com espaçamento de 2m entre eles, assegurado pelo motorista/guia.
- Táxis com credencial
- Prioridade 2
 - Aplicação das orientações emanadas pela SRTC no documento de “Boas Práticas para a Retoma das Atividades Turísticas da RAM” e por todas aquelas que os operadores marítimos identifiquem nos seus procedimentos para a conduta sanitária;
 - Identificação do cliente junto ou na viatura;
 - Proibição de aglomerados de pessoas fora da viatura no embarque e no desembarque;
 - Passageiros à saída do táxi envergando com máscara e com espaçamento de 2m entre eles, assegurado pelo motorista.

3.3.2 Acesso de Empresas de Abastecimento e Manutenção

Para além de terem de possuir todas as autorizações de acesso pelas entidades competentes, os funcionários das empresas de abastecimentos e manutenção deverão recorrer ao uso obrigatório de máscara de proteção e deverão manter o distanciamento social de 2mt em relação às outras pessoas a circular na área portuária.

3.3.3 Acesso de Empresas para a Logística de Bagagem

Para além de terem de possuir todas as autorizações de acesso pelas entidades competentes, os funcionários das empresas contratadas para a logística de bagagem deverão recorrer ao uso obrigatório de máscara de proteção e deverão manter o distanciamento social de 2mt em relação às outras pessoas a circular na área portuária.

O manuseamento de bagagem só se aplica quando se verifica uma escala de navio em *turnaround*, nas seguintes situações:

- a) Todas as bagagens desembarcadas deverão ser obrigatoriamente desinfetadas ainda em cais com recurso a “Termonebulizador”, equipamento de desinfeção de espaços exteriores (ponto 8 do ANEXO A). A utilização do equipamento será efetuada pelo funcionário da APRAM, S.A. designado para o efeito.
- b) No embarque de bagagens não se efetua o ato de desinfeção, excetuando se existir um pedido prévio à escala do navio e que identifique a necessidade daquele serviço. Neste caso, aplicar-se-á o método de desinfeção de bagagem identificado na alínea a).

3.3.4 Acesso de Empresas de Recolha de Resíduos

Para além de terem de possuir todas as autorizações de acesso pelas entidades competentes, os funcionários das empresas de recolha de resíduos deverão recorrer ao uso obrigatório de máscara de proteção e deverão manter o distanciamento social de 2mt em relação às outras pessoas a circular na área portuária.

Todos os resíduos desembarcados para contentor deverão ser desinfetados com recurso a “Termonebulizador”, equipamento de desinfeção de espaços exteriores (ponto 8 do ANEXO A). A utilização do equipamento será efetuada pelo funcionário da APRAM, S.A. designado para o efeito.

3.3.5 Acesso de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Clientes aos escritórios da APRAM, S.A.

O Acesso dos representantes de fornecedores e clientes que se dirijam aos escritórios da APRAM S.A, é autorizado, quando devidamente identificado, através da apresentação do documento identificativo da empresa a que pertence ou de documento pessoal de identificação.

Todos os representantes e operacionais de fornecedores e clientes deverão usar máscara de proteção e manter o distanciamento social de 2mt.

3.3.6 Licenciamentos e autorizações para o exercício de atividade no espaço da área portuária

Os licenciamentos e autorizações para o exercício de atividade no espaço da área portuária estão sujeitos a parecer prévio do Coordenador COVID, sempre que tais interfiram diretamente com a atividade dos navios de cruzeiro.

Para os licenciamentos que se mantêm em vigor, os representantes das entidades licenciadas deverão usar máscara de proteção e manter o distanciamento social de 2mt.

3.3.7 Acesso de visitantes e de público em geral

Sempre que exista navio em porto, não está autorizado o acesso de visitantes e de público em geral.

A título excecional podem ser autorizadas visitas devidamente justificadas e inadiáveis, sendo que a sua autorização está sujeita a análise por parte do Coordenador COVID.

Todos os visitantes com autorização excecional deverão usar máscara de proteção e manter o distanciamento social de 2mt.

4. ACESSO A BORDO DOS NAVIOS DE CRUZEIRO E RESTANTES EMBARCAÇÕES

4.1 Acesso de Funcionários da APRAM, S.A.

Todos os funcionários da APRAM, S.A. que tenham obrigatoriamente de se deslocar ao interior dos navios em porto (nomeadamente Pilotagem, ISPS, manobreadores ou pessoal dos serviços marítimos durante a colocação e retirada de portaló), deverão recorrer ao uso obrigatório de máscara de proteção e deverão manter o distanciamento social de 2mt em relação às outras pessoas a circular na área portuária.

À saída de bordo, deverão proceder à desinfeção das mãos junto ao portão/ porta correspondente, onde o navio estiver atracado.

4.2 Acesso de Entidades Oficiais

Todos os representantes de Entidades Oficiais que tenham obrigatoriamente de se deslocar ao interior dos navios em porto, deverão recorrer ao uso obrigatório de máscara de proteção e deverão manter o distanciamento social de 2mt em relação às outras pessoas a circular na área portuária.

À saída de bordo, deverão proceder à desinfeção das mãos junto ao portão/ porta correspondente, onde o navio estiver atracado.

4.3 Acesso de Agentes de Navegação, Empresas de Atividade Turística e Empresas de Abastecimento

Todos os funcionários de Agentes de Navegação, Empresas de Atividade Turística e Empresas de Abastecimento que tenham obrigatoriamente de se deslocar ao interior dos navios em porto deverão recorrer ao uso obrigatório de máscara de proteção e deverão manter o distanciamento social de 2mt em relação às outras pessoas a circular na área portuária.

Devem fazer-se acompanhar do respetivo documento de autorização por parte do navio e da Capitania do Porto.

À saída de bordo, deverão proceder à desinfeção das mãos junto ao portão/ porta correspondente, onde o navio estiver atracado.

5. RESTRIÇÕES DE ACESSO AO PORTO DE PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS

5.1 Visitas a bordo

As visitas a bordo estão restringidas aquelas pessoas que são essenciais ao bom funcionamento da operação com o navio.

No caso das visitas autorizadas, os visitantes devem fazer-se acompanhar das autorizações válidas de acesso fornecidas pelas entidades competentes.

Todas as visitas seguem os procedimentos identificados no ponto 3.3.7.

5.2 Pessoas e veículos

Com navio em porto deverá ser interdita a circulação de toda a tipologia de veículos, motociclos, velocípedes, bem como de pessoas não autorizadas ao serviço. Não será permitida a prática de exercício físico na área pública, contígua à operação terrestre.

Sem navio em porto está autorizada apenas a circulação de velocípedes, bem como de pessoas, sendo assim permitida a prática de exercício físico na área pública portuária (fora da ZI), seguindo os Regulamentos Portuários que se mantêm em vigor.

5.3 Gare Marítima da Madeira

O acesso, do público em geral, à GMM está interdito temporariamente e até indicações em contrário.

5.4 Distribuição de folhetos e de informação comercial

Está interdita a distribuição de folhetos ou informação comercial em contacto com os passageiros e tripulantes. Os folhetos deverão ser colocados nos espaços identificados pela APRAM, S.A. e onde existem mostradores para o efeito, sendo a entrega para efeitos de stock feita apenas antes do navio atracar.

5.5 Eventos e iniciativas de grupo

Os eventos ou iniciativas de grupo, que indiquem o ajuntamento de pessoas, estão temporariamente interditos na área de operação portuária.

6. MEDIDAS IMPLEMENTADAS NA APRAM, S.A.

Para o acesso aos escritórios da APRAM, S.A. deve ser manifestada a intenção com aviso prévio. À entrada é obrigatório o preenchimento de inquérito epidemiológico e o uso de máscara de proteção é obrigatório, quando se dirige às instalações e aos seus funcionários.

De acordo com a resolução da Presidência do Governo n.º 326/2020, de 14 de maio de 2020, estão limitados os acessos aos escritórios da APRAM, S.A., no que concerne ao atendimento ao público, privilegiando-se o atendimento por meios eletrónicos ou não presenciais.

No atendimento de tesouraria, deve ser incentivado o contato telefónico para qualquer esclarecimento e os pagamentos deverão ser preferencialmente realizados por via eletrónica.

Os funcionários da APRAM, S.A. que efetuam atendimento ao público e que estão em contacto com este têm de obrigatoriamente fazer uso de máscara de proteção.

6.1 Plano de Contingência da APRAM, S.A.

Existe um Plano de Contingência da APRAM, S.A. elaborado de acordo com as Orientações da DGS e IA-Saúde. O mesmo é alvo de atualização constante, de acordo com as orientações emanadas e do conhecimento daquela Autoridade de Saúde Regional. A consulta do documento pode ser feita no site oficial www.apram.pt (no menu dedicado à COVID-19).

6.2 Áreas com Vidro/Acrílico de Separação

Nos escritórios da APRAM, S.A., os balcões de atendimento da receção e da tesouraria, estão munidos de vidro ou acrílico de separação entre o funcionário da APRAM, S.A. e o cliente que aí se dirige.

6.3 Áreas operacionais com uso de viseira/máscara

Em todas as portas de entrada e de saída, pontos de controlo, onde a APRAM, S.A. tenha um funcionário, o mesmo deverá estar equipado com máscara de proteção e viseira.

6.4 Sinalética

Será colocada sinaléticas no chão com informação sobre o distanciamento social a seguir.

Será colocada sinalética aérea, em postes ou outro equipamento para informar sobre os procedimentos a manter.

Serão criados esquemas de fluxos de pessoas, com barreiras de gestão sempre que necessário e de acordo com as especificidades de cada navio/ operação, a elaborar pelo coordenador do COVID em conjunto com os Serviços de Porto.

Preferencialmente, será criada sinalética em inglês e português, podendo existir uma terceira língua.

6.5 Balcão do Turismo

O Balcão do Turismo da GMM está encerrado até indicações em contrário, de forma a garantir que não existe uma aglomeração de pessoas no espaço onde o mesmo está localizado e que é considerada como zona de passagem e de grande tráfego de passageiros e tripulações.

6.6 Contato de Serviço de Apoio ao Cliente da APRAM, S.A.

EMAIL: marketing@apram.pt

6.7 Contato do Serviço Regional de Saúde (SRS)

EMAIL: iasaude@iasaude.madeira.gov.pt

6.8 Equipamentos de Medição de Temperatura

6.8.1 Equipamento de medição da Temperatura para Funcionários

Junto a cada dispositivo do relógio de registo de assiduidade, irá estar um medidor de temperatura corporal para garantir que todos os funcionários da APRAM, S.A, possam medir a sua temperatura diariamente, aquando da entrada ao serviço. Para medir a temperatura o funcionário deve retirar a máscara, recolocando-a na sua face de seguida.

Não será efetuado qualquer registo de dados, o equipamento apenas mostrará no visor o valor registado naquele momento (Ponto 2 do ANEXO A).

Sempre que a temperatura for igual ou superior a 38°C o funcionário não entrará ao serviço e deverá comunicar à respetiva chefia.

6.8.2 Equipamento de Medição de Temperatura à entrada no porto

Na portaria de cada infraestrutura portuária estará montada uma Câmara de Imagem Térmica Portátil (ponto 6 do ANEXO A) de forma a ser possível medir a temperatura à distância, numa leitura não intrusiva, a qualquer pessoa em passagem, quando estiver navio em porto, e que não tenha passado pelas Câmaras de Imagem Térmicas fixas (ponto 3 do ANEXO A).

6.8.3 Equipamento de Medição de Temperatura à saída e à entrada do navio

De forma a ser possível medir a temperatura à distância, numa leitura não intrusiva, a todos aqueles que estão a entrar na Região e a regressar ao navio, atendendo ao elevado número de indivíduos em circulação continua num curto espaço de tempo e enquanto

estiver navio em porto, serão colocados sistemas de medição instantânea de temperatura corporal em contentores ao longo dos cais, conforme consta no anexo (ponto 3 do ANEXO A).

6.9 Dispensadores de álcool gel/desinfetante

À entrada de cada contentor (ponto 5 do ANEXO) será colocado um dispensador automático de álcool gel para que todos aqueles que estão a entrar na Região, possam higienizar as mãos antes de entrarem no contentor para medição de temperatura.

Será colocado um dispensador no posto de controlo de entrada na GMM.

Serão colocados dispensadores na receção dos escritórios da APRAM, S.A.

6.10 Procedimentos de Limpeza

6.10.1 Higienização Portalós

Após a colocação do portaló no navio, irá um funcionário da APRAM, S.A com o equipamento portátil de desinfeção de espaços exteriores (ponto 8 do anexo) efetuar a desinfeção do portaló.

6.10.2 Higienização Cais

Antes de cada navio atracar e após a largada, irá um funcionário da APRAM, S.A com o equipamento portátil de desinfeção de espaços exteriores (ponto 8 do anexo) efetuar a desinfeção de toda a extensão do cais e vedação.

6.10.3 Higienização Gare Marítima da Madeira

Diariamente, após a largada dos navios, o interior da GMM será higienizado através de um sistema de desinfeção automático para espaços interiores (ponto 7 do ANEXO A).

Em pontos onde o sistema automático não chega, serão higienizados com recurso a equipamento de desinfeção portátil para interiores (ponto 8 do ANEXO A).

Para além desta desinfeção total e automática, a APRAM, S.A. tem contrato com uma empresa de limpeza que de duas em duas horas limpa e desinfeta todas as áreas comuns da GMM, tendo especial atenção para a limpeza das zonas de contato com as mãos.

6.10.4 Higienização de WC's

A limpeza e higienização das casas-de-banho na área portuária será assegurada periodicamente pela empresa de limpeza contratada ou por funcionários da APRAM, S.A.

Serão isolados todos os lavatórios e urinóis que distem menos de 2mt do equipamento adjacente.

7. OUTRAS ÁREAS PORTUÁRIAS

7.1 Áreas de *Check-in*

O acesso às áreas de *check-in* nas instalações da APRAM S.A, é autorizado, quando a pessoa está devidamente identificada, através da apresentação do documento pessoal de identificação e do documento de viagem.

Todas as pessoas que acedam às áreas de *check-in* deverão usar máscara de proteção e manter o distanciamento social de 2mt.

Serão privilegiados os percursos circulares, sem cruzamento, com fluxos de entrada e de saída segregados.

7.2 Áreas de Raio-X

O acesso às áreas de Raio-X (RX) nas instalações da APRAM S.A, é autorizado, quando a pessoa está devidamente identificada, através da apresentação do documento pessoal de identificação e do documento de viagem.

Todas as pessoas que acedam às áreas de RX deverão usar máscara de proteção e manter o distanciamento social de 2mt.

Serão privilegiados os percursos circulares, sem cruzamento, com fluxos de entrada e de saída segregados.

7.3 Áreas das Entidades Oficiais

Os funcionários das Entidades que efetuam atendimento a passageiros e tripulantes e que estão em contacto com o público devem de recorrer ao uso de máscara de proteção e/ou viseira (de acordo com as especificações dos Planos de Contingência de cada Entidade), bem como manter sempre que possível e apropriado o distanciamento social de 2mt.

7.4 Manuseamento de bagagens

Os funcionários da APRAM, S.A. que tenham de efetuar manuseamento de bagagens e que estão em contacto com os passageiros e tripulantes devem recorrer ao uso obrigatório de máscara e luvas de proteção. Após o manuseamento de bagagem deverão retirar as luvas e desinfetar ou lavar as mãos com água e sabão.

7.5 Procedimentos de recolha de resíduos

A recolha dos resíduos na área portuária, será assegurado pela empresa de recolha contratada pela APRAM, S.A. para o efeito, respeitando a Orientação Nº 12/2020 da DGS no que respeita a resíduos do Grupo III e do Grupo IV, e as convenções e demais legislação em vigor para os restantes resíduos.

8. Notas finais

O presente Plano de Gestão dos Portos do Funchal e Portos Santo no âmbito da COVID-19 para os portos e marinas sob jurisdição APRAM, S.A. é passível de sofrer adaptações, em qualquer momento e por motivos de alteração do quadro sanitário e epidemiológico registado na RAM.

As situações omissas ou não identificadas neste documento, serão analisadas caso a caso pela APRAM, S.A..

Este documento não dispensa a leitura dos Regulamentos de Exploração, Regulamento de Tarifas, do Regulamento de Táxis, do Código de ISPS e do Plano de Contingência da APRAM, S.A. em vigor.